CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO INDETERMINADO Nº 11/2020

Contrato de Prestação de Serviço de Servidor por tempo indeterminado que celebram entre si o Hospital Municipal de União e o(a) Sr.(a) ***José Dilson dos Santos Sousa*** *, com fundamento na Lei nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19) para a prestação de serviços gerais.*

O MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, através **do Hospital Municipal Dr. José da Rocha Furtado,** pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua São Paulo, nº 697, São Judas Tadeu, União–PI, inscrita no CNPJ sob nº 18.488.308/0001-93, neste ato representado pelo(a) Diretora Geral, **Sra. Thayrine Santos Moura Pimentel**, brasileira, união estável, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 017.522.763-29, com RG nº 2.309.080 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Marechal Castelo Branco, 1299, Bloco- B, Apt – 104, Bairro: Ilhotas, em Teresina-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o(a) ***José Dilson dos Santos Sousa***, brasileiro(a), casado (a), inscrito no CPF sob o nº 017.858.863-63 com RG nº 2.290.494 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Benedito Craveiro, nº1465 Bairro: Cruzeiro, em União-PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**, firmam o presente Contrato para a prestação de serviços por excepcional interesse público por prazo indeterminado, nos Termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços temporários na função de **Serviços Gerais**, com carga horária de 40h semanais a ser desempenhada no município de União-PI, atendidas as determinações do Hospital Municipal de União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O contratado(a) trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo indeterminado, ou seja, contando a partir da assinatura deste até

enquanto perdurar a emergência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), podendo ser rescindido a qualquer momento nos termos da Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO- Em contraprestação pelos serviços prestados o contratante pagará a(o), o valor (bruto) de **R$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais),** devendo dita quantia ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente, através de recursos oriundos de Recurso Próprio do Município e/ou Custeio do Hospital, sendo que neste ato a(o) contratada(o) autoriza ao contratante os descontos legais, sobre o referido valor, inclusive, a título previdenciário (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de União-PI, dotação: 04.02.10.302.302.0005.2040 – Manutenção do Hospital Municipal, elemento:3.3.90.36.0 – Contratação por Tempo Indeterminado e outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO – A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Compete ao CONTRATANTE:

a) Garantir os meios e as condições necessárias para que a (o) CONTRATADA (O) execute suas atribuições funcionais;
b) Efetivar o pagamento dos serviços prestados pela(o) CONTRATADA (O) até o quinto dia útil do mês subsequente;
c) Garantir à (ao) CONTRATADA (O) os direitos compatíveis previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÔES DA CONTRATADA(O) – Compete à (ao) CONTRATADA (O) observar as obrigações e os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de União/PI, tais como:

a) Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
b) Observar as normas legais e regulamentares;
c) Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

d) Atender com presteza;
e) Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
f) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
g) Guardar sigilo sobre assunto de repartição;
h) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
i) Ser assíduo e pontual ao serviço;
j) Tratar com urbanidade as pessoas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES, PROIBIÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES – A (O) CONTRATADA (O) admitida (o) nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19), além das obrigações que decorrem normalmente da função para a qual foi contratada(o), está sujeita (o) aos mesmos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades compatíveis impostos aos servidores públicos efetivos do Município de União/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada(o) a (o) CONTRATADA (O):

a) Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
b) Ser nomeado ou designado, ainda que a titulo precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
c) Ser novamente contratada(o) com fundamento na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19), antes de decorrido 2 anos do seu contrato anterior;
d) Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As infrações disciplinares atribuídas à (ao) CONTRATADA (O) poderão ensejar penalidades, inclusive a rescisão do contrato, dependendo da gravidade, e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenização:

a) Pelo óbito da(o) CONTRATADA (O);
b) Pelo término do prazo contratual, que será a partir do controle da pandemia do CORONAVÍRUS;

c) Por descumprimento de qualquer cláusula contratual pela(o) CONTRATADA(O);
d) Quando da nomeação de aprovados em concurso público para a função da (o) CONTRATADA (O);
e) Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência da (o) CONTRATADA (O), ou por conveniência administrativa enquanto perdurar a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19)

PÁRAGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito a indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago à (ao) CONTRATADA (O) o correspondente ao restante do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO- Após assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com alterações feitas pela Medida Provisória 926/2020, atendendo as exigências da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de União-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

União-PI, 27 de março de 2020.

Thayrine Santos Moura Pimentel
Diretora Geral HMU
CPF: 017.522.763-29

Thayrine Santos Moura Pimentel

CPF: 017.522.763-29
Diretora Geral HMU
CONTRATANTE

José Dilson dos Santos Sousa

José Dilson dos Santos Sousa
CPF nº 017.858.863-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF N°_____

2 - _____

CPF Nº_____

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

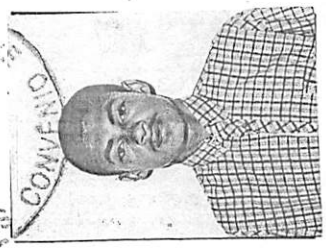

Número 19906 Série 00021-PI

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Est. Data

Loc. Nasc.

Filiação

Doc. Nº

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.: DRT

Data Emissão / /

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA
CNPJ: 09.424.747/0001-41
Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY , 6535 - SOCOPO
Teresina - PI
Esp. de Estabelecimento:Construtora
Admissão: 03/06/2013
Cargo: Servente
CBO:7170-20
Salário:683,00(Seiscentos e Oitenta e Três Reais)p/mês

Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..04.. de .....maio..... de .2015

.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Construtora Monte Belo LTDA
Antônio Nery de Castro
Sócio - Administrador

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CNPJ/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

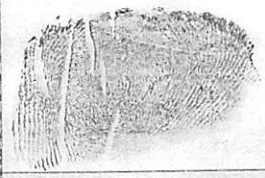

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.290.494

DATA DE EXPEDIÇÃO 21.06.2001

NOME JOSE DILSON DOS SANTOS SOUSA

FILIAÇÃO ELVIDIO VIEIRA DE SOUSA

MARIA DA GLORIA DOS SANTOS SOUSA

NATURALIDADE União.PI

DATA DE NASCIMENTO 31.MAI.1982

DOC. ORIGEM Nascimento.28.636,li.81,fl.8

exp. União.PI 24.10.86

CPF

Francisco dos Santos Ribeiro Martins

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAPEL ESPECIAL JUDICIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

017.858.863-63

JOSE DILSON DOS SANTOS SOUSA

31/05/1982

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2004

BANCO DO BRAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

JOSE DILSON DOS SANTOS SOUSA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
31/05/1982	0264 4240 1503		016	0019

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
UNIÃO/PI	17/07/2015

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
2798634-9	A15F104732	JUN/2019

Nome/Razão Social/Endereço
JOSE DILSON DOS S SOUSA
RUA BENEDITO CRAVEIRO, 1465
CRUZEIRO
UNIAO 64120000

AG= 164

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
3/2	1				111 2 03 0197 0385-000

Período de Consumo DE	A	Dias Faturado
13/05/2019	12/06/2019	30

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
12/18	169	10	0
01/19	179	10	4
02/19	189	10	4
03/19	198	9	4
04/19	208	10	4
05/19	218	10	4
06/19	209	10	0

Forma de Faturamento
FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO

Cód. Responsável	Código da Tarifa
028626095	01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
10		

Consumo	Consumo Faturado
10	10

DESCRIÇÃO DA FATURA

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R$)
	AGUA	28,72
	MULTA IMPONTUALIDADE 001/001	0,64
	JUROS DE MORA 001/001	0,99
	MANUTENCAO HIDROMETRO	1,60

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
18/06/2019	31,95

AVISO DE DEBITO! CONTAS: 2 VALOR: R161.96
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas							
Nº Amostras Realizadas							
Nº Amostra que Atende Legislação							
Valor Médio	0.92	2.18	1.49	7.08	0.01	0.00	0.00

Conclusão: PRESERVE A QUALIDADE DA AGUA, LAVE OS RESERVATORIOS SEMESTRALMENTE.

Mensagens: A AGESPISA NAO VAI MAIS MANTER SERVICO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA. RETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR. EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA. ESGOTO COLETADO PELA AGESPISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINACAO FINAL

Usuário
Agespisa